



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 296/2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei n.º 234/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007.....
R\$ 280.918,43
TOTAL :
R\$ 280.918,43

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR EXCESSO:	DO
3.1.500	2.4.21.01.08.00.00	-	R\$ 280.918,43	R\$ 280.918,43	



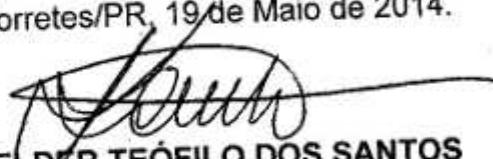
Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º do acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n.º 263/2014. *(Nova Redação dada pela Emenda n.º 001/2014 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2014)*

Morretes/PR, 19 de Maio de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

